



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.056, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“Concede revisão e reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Legislativo Municipal.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, a revisão reajuste dos vencimentos, no percentual total de 7% (sete por cento) em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal, combinado com o art. 83 da Lei Orgânica Municipal, a vigorar partir de 1º de Janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município